Safra PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA AG 09700 CONTA 5845594 DATA 25 / 11/2019

INFORMAÇÕES	DO CLIENTE / ESTABELECIM	ENTO					
RAZÃO SOCIAL	JACIRA DE OLIVEIRA PADARIA				CNPJ 0	8.303.902/00	001-09
NOME FANTASIA	PANIFICADORA VITORIA				CONSTITUI	ção 29/8/	1988
CÓD. CNAE ENDEREÇO E DA	1091-1/02 CÓD NATUREZA JURÍE ADOS DE CONTATO DO CLIEI		TIPO DE TR	IBUTAÇÃO Lucro Re	eal T	TIPO CAPITAL	Brasileiro
ENDEREÇO R MA	CEIO			Nº 21	COMPLEME	NTO SAL	A 2
BAIRRO GLEBA	A CALIFORNIA	CIDADE PI	RACICABA		ESTADO	SP CEP	13403-160
TELEFONE (COM D	DD) (11) 5042-0001		MAIL robsor	n.rocha@rsinet.com.br	 -		
ENDERECO PAR	A CORRESPONDÊNCIA on	nesmo de contato					
-					001 101 51 151		•
· —	1ACEIO			Nº 21 	COMPLEMEN		
	EBA CALIFORNIA	CIDADE PIRA	ACICABA		ESTADO S	P CEP	13403-160
TELEFONE (COM D	DD) (11) 5042-0001	E-M	IAIL robson.	rocha@rsinet.com.br			
NOME DAIANA L DATA DE NASCIME TIPO DOCUMENTO TELEFONE FIXO	NTO 29/8/1988 C DIDENTIDADE RG (11) 50420001 CELULA n.rocha@rsinet.com.br	PF 123.456.789-09 NÚMERO 123456	OCIETÁRIA <u>100,00</u> % 789 EMISSÃO	□ PROCURADOR □ SEXO □ M ⋈ F ESTADO	LOCAL DE NASCIN NACIONALIDAD DRGÃO EMISSOR apassar a área delimit	MENTO sao (DE Brasileir ssp tada):	paulo a ESTADO SP
I NFORMAÇÕES PATRIMÔNIO R\$	ECONÔMICAS/FINANCEIRA 6.000.000,00 FATURAM	S IENTO ANUAL R\$ _6	5.000.000,00	VENDAS ANUAIS N	IO CARTÃO R\$ _6	5.000.000,00	
PRODUTOS E SE	RVIÇOS						
PACOTE DE SERV CARTÃO EMPRE	TIÇO □ PJ EMPRESA 1 SARIAL MÚLTIPLO (débito e cré	□ PJ EMPRESA 2 dito) ⊠ SIM □	⊠ PJ EMF NÃO	PRESA 3 🗆 PJ SIN	1PLES □ PJ S	UPER	PJ MASTER
sujeita à prévia anál hipótese de alteraçã	do para o endereço de correspondê ise e aprovação pelo Safra. O cartão ío do Usuário Master indicado nesto CAIXA — APLICAÇÃO AUTOMÁTIO	será emitido em nor e instrumento, o Cart	me da pessoa físi	ca indicada como Usuár	io Master no preân	nbulo deste in	strumento. Na
-	ática dos recursos disponíveis odendo ser a qualquer moment			•	ancário (CDB). <i>A</i>	Autorização	dada por prazo
SOLUÇÃO DE ADO	QUIRÊNCIA SAFRAPAY 🗵 SI	M 🗆 N	ÃO				
SOLUÇÃO DE PA	GAMENTO	QUANTIDADE DE	EQUIPAMENT	os v	ALOR DO ALUGU	EL MENSAL ((R\$)
POS MÓVEL		5		80),00		
POS FIXO		5		80),00		
SMART TERMINAL							
MOBILE							
PINPAD		5		30),00		
MOBILE TEF							
POS TEF							

CONTATO PARA INSTALAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL OUTRO, DETALHAR ABAIXO

NOME DAIA	ANA LASSOLLI							RG	12.345.	678-9
TELEFONE FIXO	(11) 5042-0001				CELULAR	(11) 9.5042-0	0001			
ENDEREÇO PA	ARA INSTALAÇÃO	⊠ ENDER	EÇO DE CONTATO	□ ENDEREÇO P	ARA CORRES	PONDENCIA	□ OUTRO,	DETA	LHAR AI	BAIXO
ENDEREÇO	R MACEIO				Nº <u>21</u>	СОМРІ	LEMENTO	SALA	. 2	
BAIRRO	GLEBA CALIFO	ORNIA	CIDADE	PIRACICABA			ESTADO	SP	CEP	13403-160

TAXAS DE DESCONTO (MDR) E DOMICÍLIO BANCÁRIO

Se precificação por grupo, mencionar o CNPJ vinculado na precificação 08.303.902/0001-09.

DOMICÍLIO BANCÁRIO 100% NO SAFRA:

SIM

NÃO, DETALHAR ABAIXO

DANDEIDA	PRODUTOS		TAXA DE DESCONTO	DOMICÍLIO BANCÁRIO				
BANDEIRA			(MDR) %	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR	2,22					
MASTERCARD	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES	5,21	422	9700	5845594		
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	5,31					
	DÉBITO À VISTA		1,12	422	9700	5845594		
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR	2,22					
VICA	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES	5,21	422	9700	5845594		
VISA		7 A 12 VEZES	5,31					
	DÉBITO À VISTA		1,12	422	9700	5845594		
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR		3,22					
51.0	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES	6,21	422	9700	5845594		
ELO		7 A 12 VEZES	6,31					
	DÉBITO À VISTA		2,12	422	9700	5845594		
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR	3,22					
HIPER	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES	6,21	422	9700	5845594		
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	6,31					
	CRÉDITO À VISTA E PARC	ELADO EMISSOR	3,22					
AMEX	CRÉDITO PARCELADO	2 A 6 VEZES	6,21	422	9700	5845594		
	ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	6,31					

ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO ⊠ SIM, DETALHAR ABAIXO ☐ NÃO

VOLUME ACORDADO: **R\$** 400.000,00 **/ MÊS**

MULTA*: 0.30000%

PRAZO DE PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- Transações de Débito: 1 dia útil

- Transações de Crédito: 30 dias corridos (no caso de Crédito Parcelado Estabelecimento, a Transação será paga ao Estabelecimento no número de parcelas em que foi realizada, com o intervalo de 30 dias corridos entre cada uma delas)

COM QUAL PERIODICIDADE VOCÊ GOSTARIA DE RECEBER SUAS VENDAS DE CRÉDITO – ARV (ANTECIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VENDAS) AUTOMÁTICA.

PERIODICIDADE: ☐ DIÁRIA ☐ SEMANAL - dia da semana: ☐ PROGRAMADA - 3 dias no mês: , ,

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Automática:

CRÉDITO À VISTA: 1.80000 % a.m. CRÉDITO PARCELADO: 2.30000 % a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Eventual:

CRÉDITO À VISTA: 2.10000 % a.m. CRÉDITO PARCELADO: 2.60000 % a.m.

*Válida na presente data, sujeita à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte a taxa vigente nos Meios Eletrônicos.

CHEQUE EMPRESARIAL

Limite de crédito rotativo em conta corrente, para utilização por meio de cheques, ordens de pagamento, DOC, TED, entre outros, a ser disponibilizado pelos Meios Eletrônicos de interação entre o Safra e o Cliente/Estabelecimento (os "Meios Eletrônicos"), no qual constarão as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

^{*} Multa aplicável em caso de não cumprimento do volume acordado, nos termos das cláusulas 9.1.2 e 9.5.1 abaixo.

LIMITE PRÉ VENDA SAFRA

Limite de crédito rotativo para utilização por meio de solicitações de saque, liquidado automaticamente mediante compensação com os recebimentos que o Cliente/Estabelecimento possuir perante o Safra decorrentes do seu credenciamento à SafraPay. Tal limite será disponibilizado pelos Meios Eletrônicos, com as condições aplicáveis, incluindo o limite vigente, prazos e taxas para aceitação expressa do Cliente/Estabelecimento, por meio de senha e token atribuídos ao Usuário Master.

SEGUROS PRESTAMISTAS

Os Seguros Prestamistas garantirão o pagamento total ou parcial do saldo devedor do Cheque Empresarial e/ou do Limite Pré Venda Safra, conforme o caso, em caso de Morte Qualquer Causa ou de Invalidez Permanente Total por Acidente do(s) segurados, o(s) sócio(s) pessoa(s) física(s) do Cliente/Estabelecimento. A contratação destes seguros, com todas as suas condições, estará disponível nos Meios Eletrônicos. As condições gerais dos seguros encontram-se disponíveis no site www.safra.com.br. Processo SUSEP 15414.002869/2007-89.

PAGSAFRA – SERVICO DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

Serviço de Pagamento, mediante sistema PAGSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

COBSAFRA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Serviço de Cobrança, mediante sistema COBSAFRA, disponível nos Meios Eletrônicos.

LIMITE PARA CESSÃO DE CRÉDITO

Limite para operações de Cessão de Crédito sem Coobrigação: Aplicável para operações a serem realizadas pelos Meios Eletrônicos, tendo por objeto direitos creditórios de que seja titular contra credenciadora(s) da(s) qual(is) seja credenciado/afiliado, decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito.

NÃO

DESCONTO AUTOMÁTICO DE DUPLICATAS SIM, DETALHAR ABAIXO

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Automática: % a.m.

Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Eventual: % a.m.

O Cliente poderá, a qualquer momento, cancelar o Desconto Automático via Central de Atendimento Safra.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DE OUTRAS CREDENCIADORAS:

🗆 Solicitamos e autorizamos a alteração do nosso domicílio bancário para a conta corrente a ser aberta junto ao Safra, conforme detalhamento a seguir.

REDE	CIELO	OUTRA(S):	RELAÇÃO DOS NÚMEROS I	DE:
□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	CNPJ's completos:	Pontos de Venda (Aplicável a REDE)
☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito		
	□ ELO □ Crédito □ Débito	□ ELO □ Crédito □ Débito		
	☐ AMEX ☐ Crédito	□ AMEX □ Crédito		
	☐ HIPERCARD ☐ Crédito	☐ HIPERCARD ☐ Crédito		

Para viabilização das operações de cessão de crédito, e de qualquer outra operação de crédito que tenha vinculação com os direitos creditórios decorrentes de transação com cartões de crédito e débito, autorizamos expressamente o Safra, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar à(s) credenciadora(s) da(s) qual(is) sejamos afiliado(s)/credenciado(s), a manutenção do nosso domicílio bancário ("Manutenção de Domicílio") junto ao Safra para recebimento de tais direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) selecionada(s), na Conta Domicílio a ser aberta, nos termos do disposto na cláusula 12 abaixo.

PROPÓSITO DA UTILIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE

Declaramos, em cumprimento à Circular nº 3.461, de 24.07.2009, do Banco Central do Brasil, e demais alterações posteriores que o nosso relacionamento com as "Organizações Safra" tem (terá) os seguintes propósitos e natureza:

Movimentações Financeiras (conta corrente, poupança e	e/ou investimentos),	Contratação de ser	viços e produtos (cobrança, arre	cadação, s	seguros,
etc), Créditos (empréstimo	os, financiamentos, repasse,	arrendamento mero	cantil, etc).				

☐ Operações com o Exterior (operações de câmbio, etc..).

Havendo qualquer mudança de propósito e natureza, comunicar imediatamente ao Banco Safra.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNCÃO PÚBLICA (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

□ Declaramos que nossos representantes legais, procuradores, controladores, administradores, diretores ou membros do conselho de administração é(são), ou tem relação de parentesco com pessoa(s) que exerce(m) ou exerceu(eram), nos últimos 5 anos, no Brasil, no exterior ou em dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública. Estamos cientes de que o Banco Safra poderá consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas e recorrer, a qualquer momento, durante a vigência de nossa relação de negócios, a informações publicamente disponíveis, conforme definido nos termos dos normativos em vigor. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7393.

^{*}Taxas válidas na presente data, sujeitas à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte as taxas vigentes nos Meios Eletrônicos.

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL EM OUTRO(S) PAÍS(ES) (MARQUE APENAS NO CASO DE RESPOSTA POSITIVA):

□ Declaramos que possuímos pessoa jurídica ou pessoa física cidadã, nacional ou residente fiscal em país(es) estrangeiro(s) titular de participação substancial no Cliente/Estabelecimento, consistindo tal participação em direitos a auferir individualmente 10% ou mais dos proventos relativos aos lucros ou ao patrimônio da entidade, direta ou indiretamente, por meio de direitos societários ou contratuais. Em decorrência, declaramos ainda: (i) ser empresa não financeira; (ii) constituída no Brasil e de acordo com as leis do Brasil; (iii) ser a beneficiária final efetiva dos valores e investimentos a serem movimentados e detidos por intermédio da conta a ser aberta. Neste caso, obrigatório o preenchimento do DOM 7799.

DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/ESTABELECIMENTO

- 1. Por meio da presente Proposta, o Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de abrir conta corrente de depósito à vista junto ao Banco Safra S/A (doravante denominado somente "Safra"), aderindo expressamente às "Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança mantidas por Pessoa Jurídica junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.886.288, em 14.07.2014, à margem do registro original de nº 761.203 (doravante denominadas "Normas Gerais de Conta Corrente"), bem como às "Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A" registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, sob nº 1.977.324, em 11.04.2018, à margem do registro original de nº 1.329.218 (doravante denominadas "Normas Gerais de Produtos e Serviços"), ambas disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.
- 2. O Cliente/Estabelecimento manifesta sua vontade de contratar o *Limite Cheque Empresarial*, o *Limite Para Cessão de Crédito* e o *Desconto Eletrônico de Duplicatas* descritos no preâmbulo, para tanto aderindo expressamente ao "Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente Cheque Empresarial" registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.448.870, em 09.01.2018, ao Contrato de Concessão de Limite Para Operações de Cessão de Crédito Sem Coobrigação", registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.525.383, em 09.01.2018, e às "Condições Gerais para Operações de Desconto Eletrônico de Duplicatas" registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 1.994.277, em 21.12.2018, todos disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas, adesão esta que será inequívoca e expressamente ratificada quando da primeira utilização de tais limites.
- 3. A abertura da conta corrente e a disponibilização dos serviços e produtos previstos na presente Proposta estarão condicionadas à análise cadastral do Cliente/Estabelecimento e de seus sócios/representantes/proprietários/ acionistas, dentre outros critérios de análise adotados pelo Safra. O Safra poderá recusar a abertura da conta corrente e/ou a disponibilização de qualquer dos serviços e produtos a seu livre critério, caso não estejam em conformidade com os seus critérios de aprovação.
- 4. O Cliente/Estabelecimento declara que tem ciência que seu cadastro deve ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 5. Ao nomear o *Usuário Master* indicado no preâmbulo para utilização dos Meios Eletrônicos disponibilizados pelo Safra, o Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente a pessoa física ora indicada a: (i) operar de forma irrestrita os Meios Eletrônicos, assim definidos como os serviços de acesso eletrônico fornecidos pelo Safra, através dos quais o Cliente/Estabelecimento, remota e eletronicamente, consulta, contrata serviços e operações de crédito, inclusive ativação dos limites de Cheque Empresarial e Limite Pré Venda Safra, solicita e autoriza a alteração e/ou a manutenção de domicílio bancário e, ainda, troca informações com o Safra; (ii) gerar, para o Cliente/Estabelecimento, total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos Meios Eletrônicos; (iii) credenciar outros usuários para operarem os Meios Eletrônicos, mediante a outorga de perfis de acesso; (iv) desbloquear ou bloquear senhas, inclusive do *Safra Token*; (v) desbloquear dispositivos para acesso aos Meios Eletrônicos por meio do software disponibilizado pelo Safra, cuja função é atribuir segurança ao acesso aos Meios Eletrônicos; e (vi) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (v), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do Cliente/Estabelecimento mantidos junto ao Safra e/ou em qualquer empresa das "Organizações Safra".
- **6.** O Cliente/Estabelecimento declara também ter ciência de que: I- estão descritos nas Normas Gerais de Conta Corrente: (a) o saldo exigido para manutenção da conta; (b) as condições para fornecimento de talonários de cheques; (c) as hipóteses de inclusão do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF); (d) os procedimentos para encerramento da conta de depósito; e II- os Produtos, Serviços e o Pacote de Serviços contratados e indicados no preâmbulo contam com a respectiva descrição e composição nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e no endereço eletrônico www.safra.com.br, e estão sujeitos a cobrança de tarifas, conforme a Tabela de Tarifas, a qual será de tempos em tempos atualizada e permanecerá disponível nas agências do Safra e também no endereço eletrônico www.safra.com.br.
- 7. O Cliente/Estabelecimento nomeia e constitui o Safra seu bastante procurador para o fim especial de abrir e movimentar as contas de poupança de que trata a Cláusula 22 e seguintes das Normas Gerais de Conta Corrente, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, bem como para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito na conta corrente acima identificada.
- **8.** O Cliente/Estabelecimento manifesta a sua vontade de participar do Sistema SafraPay, na condição de *Estabelecimento*, mediante a sua expressa adesão ao "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos aos Sistema SafraPay", que se encontra devidamente registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 2.169.344, em 26.11.2018 (doravante denominado "Contrato de Credenciamento"), e, bem como, de contratar o *Limite Pré Venda Safra*, mediante sua expressa adesão às "Normas Gerais Regulamentadoras do Limite Pré Venda Safra", registradas no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 2.153.536, em 23.04.2018, ambos os contratos disponíveis no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Cliente/Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.

- 9. Caso tenha feito a opção no preâmbulo pelo ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO, o Cliente/Estabelecimento declara-se ciente e concorde de que os valores de Aluguel de Equipamento e as Taxas de Desconto (MDR) previstos na presente Proposta ("Condições Especiais") foram assim negociados tendo em vista o seu comprometimento, perante o Safra, de atingir o Volume Acordado informado por ele, Cliente/Estabelecimento, na referida seção Acordo Comercial de Incentivo ("Volume Acordado") e, bem como, se for o caso, de manter o seu Domicílio Bancário para recebimento dos valores das Transações realizadas no Sistema SafraPay na sua conta corrente junto ao Safra, conforme opção feita na seção Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário acima.
 - 9.1. Nesta hipótese, durante o prazo de 12 (doze meses) meses contado da data da instalação do equipamento Safrapay no endereço do Cliente/Estabelecimento, renováveis por mais 12 (doze) meses nos termos do item 9.4 abaixo ("<u>Validade do Acordo</u>"), o Safra apurará ao final de cada trimestre ("<u>Período de Apuração</u>") o Volume Capturado efetivamente realizado pelo Cliente/Estabelecimento.
 - 9.1.1. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, tenha atingido 80% (oitenta por cento) ou mais da somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão, o Acordo Comercial de Incentivo e as Condições Especiais poderão ser mantidos para o Período de Apuração seguinte.
 - 9.1.2. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, não tenha atingido no mínimo o percentual previsto no item 9.1.1 anterior, ficará sujeito ao pagamento ao Safra de multa contratual, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* do preâmbulo aplicado sobre a diferença verificada entre a somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão e o Volume Capturado efetivamente realizado no mesmo Período de Apuração, sem prejuízo, ainda, do disposto nos itens 9.5 e 9.5.1 abaixo.
 - 9.2. Volume Capturado significa a somatória do Valor Bruto das Transações realizadas pelo Cliente/Estabelecimento, com Cartões de Crédito e Débito das bandeiras MASTERCARD, VISA, ELO, HIPER e AMEX, que forem capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as Transações que forem canceladas ou objeto de Contestação, bem como aquelas em que o Safra atue como mero prestador de serviço de rede (VAN).
 - 9.3. Cada Período de Apuração será aferido de forma independente, de forma que o Volume Capturado realizado em determinado Período de Apuração, não será considerado para o cômputo do Volume Capturado a ser verificado no Período de Apuração seguinte, e assim por diante, com exceção dos valores referentes a Transações objeto de cancelamento ou Contestação, os quais, caso tenham sido considerados na apuração dos Volumes Acordados de algum Período de Apuração já transcorrido, serão deduzidos da apuração dos Volumes Acordados do Período de Apuração posterior.
 - 9.4. O Acordo Comercial de Incentivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, uma única vez, caso não haja manifestação por escrito do Cliente/Estabelecimento em sentido contrário, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - 9.5. O Acordo Comercial de Incentivo poderá ser encerrado antecipadamente pelo Safra, a seu critério, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: a) não cumprimento pelo Cliente/Estabelecimento dos Volumes Acordados aplicáveis a algum Período de Apuração; ou b) se o Cliente/Estabelecimento, caso tenha se comprometido a manter o seu Domicílio Bancário no Safra, conforme opção feita na seção *Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário* acima, vier a alterá-lo para qualquer outra instituição.
 - 9.5.1. Em caso de encerramento antecipado do Acordo Comercial de Incentivo, nos termos do item 9.5 anterior, ou na hipótese de o Cliente/Estabelecimento dar causa ao término do Contrato de Credenciamento e/ou do Acordo Comercial de Incentivo, ou manifestar sua intenção de encerrá-lo(s) antes de expirado o prazo de Validade do Acordo, e sem que tenha cumprido integralmente os Volumes Acordados referentes ao(s) Período(s) de Apuração em curso e a decorrer, ficará o Cliente/Estabelecimento sujeito ao pagamento ao Safra de multa rescisória, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* aplicado sobre os valores faltantes para o atingimento de referidos Volumes Acordados.
 - 9.6. Verificado o término do Acordo Comercial de Incentivo, e tendo continuidade o Contrato de Credenciamento entre Safra e Cliente/Estabelecimento, passarão ser aplicados os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) que forem informados pelo Safra ao Cliente/Estabelecimento através dos Meios Eletrônicos.
 - 9.7. O Cliente/Estabelecimento poderá desistir de vincular-se ao presente Acordo Comercial de Incentivo, sem a aplicação de penalidades, mediante comunicação escrita ao Safra com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da sua data de início, prevista no item 9.1 acima, situação em que o Safra lhe informará quais serão os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) a serem praticados, no lugar das Condições Especiais. O silêncio do Cliente/Estabelecimento após tal período será considerado como sua anuência a todas as regras e condições acima previstas, nos termos do artigo 111 do Código Civil Brasileiro, com o compromisso do Cliente/Estabelecimento de atingir os Volumes Trimestrais Mínimos até o término da Validade do Acordo.
- 10. Fica ainda expressamente esclarecido que as condições de precificação referentes à solução de adquirência SafraPay negociadas na presente Proposta basearam-se nas atuais condições e regras do Mercado de Meios de Pagamento, podendo, desta forma, ser alteradas pelo Safra, a qualquer tempo, mesmo durante a vigência do Acordo Comercial de Incentivo, quando aplicável, caso se verifiquem, dentre outras, qualquer das seguintes hipóteses: (a) aumento dos montantes cobrados pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e/ou pelos Emissores para a realização das Transações; (b) aumento da carga tributária e/ou nos custos suportados pelo Safra para a realização das Transações e/ou dos demais serviços prestados ao Cliente/Estabelecimento no âmbito do Contrato de Credenciamento; ou (c) oscilações econômicas e/ou eventos de qualquer natureza que venham a impactar o Mercado de Meios de Pagamento, direta ou indiretamente, desajustando o equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, tais como, mas sem se limitar, medidas governamentais ou de entidades reguladoras, alterações legislativas ou mudanças determinadas pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento.
- 11. Caso tenha contratado a Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) Automática ("ARV Automática"), o Cliente/Estabelecimento autoriza que o Safra realize o pré-pagamento do Valor Líquido das Transações de Crédito, à vista e parceladas, de acordo com a periodicidade de antecipação escolhida acima, deduzido da Taxa de Antecipação que estiver sendo praticada pelo Safra na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada

pelo Cliente/Estabelecimento nos Meios Eletrônicos. A habilitação do Cliente/Estabelecimento para a ARV Automática está condicionada à análise e aprovação do Safra, e poderá ser cancelada a qualquer tempo, tanto pelo Cliente/Estabelecimento, quanto pelo Safra, mediante prévia comunicação de uma parte à outra. O Cliente/Estabelecimento concorda que a realização da ARV Automática terá como objeto exclusivamente as Transações já realizadas e respeitará respeitados os limites e os mecanismos de segurança adotados pelo Safra.

- 12. Em função da autorização para manutenção do seu domicílio bancário junto ao Safra para recebimento de direitos creditórios relativos à(s) Bandeira(s) que venham a ser objeto de operações de crédito e/ou de cessão de crédito, o Cliente/Estabelecimento declara sua ciência inequívoca de que (a) a presente Manutenção de Domicílio Bancário vinculará todos os domicílios bancários relativos à(s) Bandeira(s) acima selecionada(s), independentemente da Credenciadora na qual sejam capturadas, processadas e liquidadas as transações, e (b) a manutenção de domicílio bancário ora autorizada será feita pelo seu CNPJ base, vinculando automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham o mesmo número raiz, abrangendo assim a totalidade das transações realizadas pela matriz do Cliente/Estabelecimento, por todas as suas filiais, bem como, por qualquer nova filial que venha a ser habilitada junto às Credenciadoras para realização das transações com os cartões de crédito/débito da(s) Bandeiras(s) selecionada(s).
 - 12.1 O Cliente/Estabelecimento autoriza expressamente o Safra a: (i) enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos CIP ("Centralizadora") e às Credenciadoras todas as informações e documentos relativos à Manutenção de Domicílio Bancário e à(s) operação(ões) financeira(s) a ela vinculada(s), incluindo a presente autorização; (ii) alterar, junto às Credenciadoras, a qualquer tempo, o domicílio bancário cuja manutenção é ora autorizada para outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo Cliente/Estabelecimento junto ao Safra; e (iii) ter acesso às informações das transações de cartões de crédito/débito junto às Credenciadoras. O Cliente/Estabelecimento autoriza ainda as Credenciadoras a, na hipótese de haver centralização do fluxo de recebíveis de mais de um estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico em um mesmo domicílio bancário ("Cadeia Centralizadora"), providenciar o desmembramento dessa Cadeia Centralizadora, de modo a respeitarem o domicílio bancário estabelecido nesta autorização.
 - 12.2 A Manutenção de Domicílio Bancário observará as regras previstas na "Convenção Para Regulamentação e Proteção de Garantias Sistema de Controle de Garantias SCG" ("Convenção"), cujos termos e condições o Safra e os demais participantes têm o dever de observar e cumprir. O Safra responde perante o Cliente/Estabelecimento, as Credenciadoras e a Centralizadora pelas informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e sua correta operacionalização, nos termos da Convenção, inclusive em relação ao cumprimento das condições relativas à Cadeia Centralizadora, conforme mencionado acima.
 - 12.3 A Manutenção de Domicílio Bancário vigorará e permanecerá íntegra até a final liquidação do saldo devedor da(s) operação(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo Cliente/Estabelecimento com o Safra e/ou com as demais empresas integrantes das "Organizações Safra", que tenha(m) lastro nos direitos creditórios decorrentes das transações de cartões de crédito e débito da(s) Bandeira(s) respectiva(s).
- 13. O Cliente/Estabelecimento declara para todos os fins, que (a) as declarações e os dados fornecidos na presente Proposta e nos documentos anexos, inclusive os dados relativos aos titulares de participação substancial e os seus controladores, bem como os dados relativos aos beneficiários finais, são verdadeiros, válidos, corretos e completos; (b) tem ciência do disposto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal; (c) atualizará as informações fornecidas neste instrumento e nos documentos anexos, quando houver, em até 10 (dez) dias sempre que sofrerem alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, mediante notificação ao Safra, bem como, sempre que requerido, na forma e no prazo informados pelo Safra; (d) a renda, o faturamento e o patrimônio declarados são de origem lícita; (e) tem ciência do disposto no artigo 11, ll, da Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre o dever das Instituições Financeiras de comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre operações e propostas de operações suspeitas.
- 14. O Cliente/Estabelecimento e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) signatário(s) do presente instrumento autorizam o Safra e quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", bem como seus sucessores, a: (i) obter e verificar a exatidão de seus dados e informações cadastrais, bem como a proceder com a análise de risco, inclusive através da divulgação desses dados a empresas terceiras e especialmente contratadas, tais como, mas não se limitando, Serasa Experian; (ii) inserir bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (a) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações por eles realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (b) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o Cliente/Estabelecimento for cliente do Safra ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 15. O Cliente/Estabelecimento autoriza o Safra e as demais empresas das "Organizações Safra" a fornecerem o presente instrumento, seus anexos, as informações deles constantes, inclusive dados relativos aos controladores ou titulares substanciais da empresa, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição(ões) na(s) qual(is) o(s) controlador(es), o(s) titular(es) de participação substancial, ou o(s) beneficiário(s) final(is) tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).
- **16.** O(s) subscritor(es) da presente Proposta, representante(s) legal(is) do Cliente/Estabelecimento, assumem expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a condição de devedor(es) solidário(s) do Cliente/Estabelecimento, da(s) obrigação(ões) de pagamento, presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas tanto por meio do presente instrumento, como pelos Meios Eletrônicos, bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, terão o significado atribuído nas Normas Gerais de Conta Corrente, e/ou nas Normas Gerais de Produtos e Serviços e/ou no Contrato de Credenciamento, conforme o caso, instrumentos estes que integram a presente Proposta para todos os fins e efeitos de direito.

RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS - ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Descrição completa na relação anexa DOM 7820-1.

_		
ם ו	aco	rda

PIRACICABA, 25 de novembro de 2019.	

Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)

NOME DAIANA LASSOLLI

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

123,456,789-09 CPF

TELEFONE CELULAR 9.5042-0001

EMAIL robson.rocha@rsinet.com.br

EMAIL ALTERNATIVO

Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área delimitada)

NOME CPF

TELEFONE CELULAR

EMAIL

EMAIL ALTERNATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Atendimento: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248, Demais Localidades 0300 015 7575. Portal: www.safra.com.br

Informações Bancárias: de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. Atendimento SafraPay: 24 horas por dia, 7 dias por semana. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800 772 5755 (Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

delimitada)

TELEFONE CELULAR

EMAIL ALTERNATIVO

NOME

CPF:

EMAIL

delimitada)

TELEFONE CELULAR

EMAIL ALTERNATIVO

NOME

EMAIL

NOME

CPF:

CPF:

Preenchimento exclusivo do Banco			
Nº AGÊNCIA OPERADOR	NOME	REGISTRO OPERADOR	
		438639	
Nº AGÊNCIA GERENTE	NOME	CÓDIGO GERENTE	
09700	Robson Rocha	7013	
AGÊNCIA	CONTA		
9700	5845594		

Responsabilizamo-nos:

- Pela identificação e endereço do cliente à vista da Resolução 2.025/93 e Circular 3.461/09 do BACEN.
- Pela exatidão das informações prestadas na presente Ficha Proposta Abertura de Conta, atualização Cadastral e Contratação de Produtos e Serviços -
- Pela avaliação dos perfis dos sócios/representantes/procuradores e a compatibilidade de suas atuações na empresa, em conformidade com a Política de "Conheça Seu Cliente" bem como a legislação em vigor, sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Pela exatidão das informações aqui prestadas, a vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, contratos, estatutos, procurações e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, nos termos das exigências da Resolução 2025/93 e da Circular 3.461/09 do BACEN, sob pena de aplicação das sanções do disposto no art. 64 da Lei n.º 8383, de 30.12.1991 e Lei n.º 9613 de 03.03.1998.
- Fonte consultada: Serasa Experian.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

PIRACICABA, 25 de novembro de 2019

ASSI	NAT	URA
, 100		011

Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área

Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área

AG 09700 CONTA 5845594 DATA 25/11/2019

INFORMAÇÕES DO CLIENTE / ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	JACIRA DE OLIVEIRA PADARIA	CNPJ 08.303.902/0001-09
--------------	----------------------------	-------------------------

RELAÇÃO DE SÓCIOS / ACIONISTAS – QUALIFICAR ATÉ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

PESSOA	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA NASCIMENTO / CONSTITUIÇÃO	% PART. SOCIETÁRIA	FATURAMENTO / RENDA MENSAL (R\$)	PATRIMÔNICO (Rs)
⊠ PF □ PJ	123.456.789-09	DAIANA LASSOLLI	29/08/1988	100,00	6.000.000,00	6.000.000,00
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PF						
☐ PJ						
□PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
☐ PF						
☐ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						
□ PJ						
☐ PJ						
□ PF □ PJ						
□ PF						
☐ PJ						